



Município de Rebouças
Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

Altera a Lei nº 2.477, de 21 de novembro de 2022, para substituir, em toda a lei, a expressão "Departamento Municipal de Cultura e Turismo - AMCT" pela expressão "Secretaria Municipal de Cultura e Turismo", e altera a composição do conselho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 2.477, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 33 – (...)

I – (...)

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT;

(...)

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35 – São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

(...)



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Art. 36 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

(...)

Art. 38 –

(...)

§4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Rebouças, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39 – O Conselho Municipal de Cultura, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

a) por um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) por um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) por um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

d) por um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

II – Por representantes da sociedade civil, sendo;

a) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, que possam contribuir com conhecimentos na área de cultura e turismo;



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

b) 02 (dois) representantes e respectivos suplentes, de comunidades artísticas e cultural organizada.

(...)

Art. 47 – (...)

§2º - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

(...)

Art. 50 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

(...)

Art. 52 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

(...)

Art. 54 – (...)

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

(...)

Art. 55 – O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

(...)

§1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

(...)

Art. 60 – (...)

§1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

(...)

Art. 63 – Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

(...)

Art. 67 – Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

(...)

Art. 80 – Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

(...)”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 11 de abril de 2025.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

De mera executiva

Para comissões permanentes

Em 15/04/25

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

LIDO EM PLENÁRIO

Em 15/04/25

Kelly Stollen

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

APROVADO EM

.....VOTAÇÃO

..... de de 20

.....
Presidente

.....
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

APROVADO EM

.....VOTAÇÃO

..... de de 20

.....
Presidente

.....
1º Secretário